Trata-se de PL que "Altera a redação do § 2º do artigo 10 e acresce o inciso VIII ao § 1º do artigo 11 da Lei nº 3.115, de 11 de outubro de 1989 e dá outras providências", de autoria do Sr. Prefeito Municipal, havendo solicitação a V. Exa., na mensagem, de *urgência* na tramitação do projeto, nos termos da LOMS.

A Lei nº 3.115, de 11 de outubro de 1989, objeto de alteração legislativa, em sua *ementa*, "Dispõe sobre alteração das atribuições da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba-URBES, estabelece normas de organização e prestação do serviço público de transporte coletivo e dá outras providências".

O Art. 1º do projeto altera a redação do § 2º do art. 10 da Lei nº 3.115/89, acrescentando as expressões: "...quilômetros rodados e/ou passageiros pagantes transportados..." e "...URBES e/ou pela apuração dos passageiros pagantes realizada pela URBES" (NR).

O Art. 2º acresce inciso VIII ao § 1º do art. 11 da Lei nº 3.115/89, versando sobre "repasses para custeio de gratuidades e programas especiais", relativamente aos recursos do Fundo de Preservação e Melhoria de Transporte Coletivo do Município de Sorocaba (FMT), dando nova redação ao art. 11 da referida Lei.

A matéria da proposição diz respeito à regulação da prestação dos serviços de transporte coletivo no Município, de iniciativa legislativa exclusiva do Sr. Prefeito Municipal, a quem compete, dentre outras, "dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração municipal, na forma da Lei" (art. 61, inc. VIII, LOMS).

A aprovação da matéria depende do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 10 de dezembro de 2009.

Claudinei José Gusmão Tardelli Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes Secretária Jurídica